



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM PALCO COM A PARTICIPAÇÃO DA BANDA CAVIAR COM RAPADURA, COM APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO UMA HORA E QUARENTA MINUTOS, QUE OCORRERÁ NO DIA 06 DE JANEIRO, DESTINADO AO ENCERRAMENTO DO NATAL DE AMOR E LUZ, RENASCE A ESPERANÇA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE.

PROCESSO Nº 005/2022-INEX

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de JAGUARIBE, segundo autorização da Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e Cultura o Sr. Francisco Elder Cavalcante Barroso, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM PALCO COM A PARTICIPAÇÃO DA BANDA CAVIAR COM RAPADURA, COM APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO UMA HORA E QUARENTA MINUTOS, QUE OCORRERÁ NO DIA 06 DE JANEIRO, DESTINADO AO ENCERRAMENTO DO NATAL DE AMOR E LUZ, RENASCE A ESPERANÇA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE**, diretamente com seu empresário a Empresa SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM PALCO COM A PARTICIPAÇÃO DA BANDA CAVIAR COM RAPADURA, COM APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO UMA HORA E QUARENTA MINUTOS, QUE OCORRERÁ NO DIA 06 DE JANEIRO, DESTINADO AO ENCERRAMENTO DO NATAL DE AMOR E LUZ, RENASCE A ESPERANÇA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE**, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha da supracitada Banda deveu-se à incontestável aprovação da opinião pública regional e inclusive nacional, já que o mesmo é dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado em todo o estado do Ceará e pelo país, pelo estilo musical entre forró e sertanejo. Acrescente-se ainda que da **BANDA CAVIAR COM RAPADURA** além de possuir vários CD's gravados, ainda é uma das únicas Bandas do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso da mesma no âmbito nacional, dispensando-se até maiores comentários ou questionamentos.

Não paira nenhuma dúvida que a **BANDA CAVIAR COM RAPADURA** possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Jaguaribe e região, para o encerramento ao “**NATAL DE AMOR E LUZ**” do município.

O contato com da **BANDA CAVIAR COM RAPADURA**, de tantos sucessos pelo Brasil, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reunia: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação. Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa

BH



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades financeiras do Município.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

BM



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total a ser pago pelo show, conforme Carta Proposta da Empresa **SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA** em anexo, é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a ser pago em duas parcelas, a primeira no valor de 50% do contrato antes da realização do evento e a segunda de mesmo valor logo depois da apresentação do show. Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de JAGUARIBE.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Nordeste Brasileiro, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

Jaguaribe- CE, 14 de dezembro de 2022.

Michelle Maria Martins de Barros
Michelle Maria Martins de Barros
Presidente da Comissão de Licitação